



AV 7. 154/91

FL 01
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº. 183/91

AUTOR: EXECUTIVO

ASSUNTO: "Dispõe sobre a composição, organização e
competência do Conselho Municipal de Saúde
e das demais providências correlatas."



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 120.

IBIÚNA, 12 DE ABRIL DE 1991.

Senhor Presidente:

ARIA ADMINISTRATIVA

de Lei n.º 183/91
em 15 de 04 de 1991
nce em 30 de 05 de 1991
por

Encaminha a presente, o Projeto de Lei nº 120, desta data, de nossa autoria, que tem por objetivo compor, organizar e estabelecer competência do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ibiúna e dá providências correlatas, previsto no § 3º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

A competência de que trata o artigo 1º do presente projeto de lei está explícita nos incisos I, II, III e IV e o Conselho, que será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, terá sua composição na forma especificada pelos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 2º do mesmo projeto de lei.

Outras providências relativas a organização e do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, estão estabelecidas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 2º da proposição apresentada, bem como nos artigos 3º, 4º, 5º e seu § Único e alíneas, e, ainda nos artigos 6º e 7º do citado projeto de lei.

Assim sendo, e como trata-se de matéria ligada à área de saúde do município, solicitamos a V. Exa. seja o presente projeto de lei deliberado ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. ANTONIO CARLOS DE MORAES,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 120.

DE 12 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e dá providências correlatas.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º.- Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS previsto no § 3º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, compete:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes para elaboração do plano de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º.- O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

III - 01 (um) representante das demais Secretarias Municipais;

IV - 01 (um) representante de entidades filantrópicas;

V - 01 (um) representante do conjunto das entidades de representação de outros profissionais da área de saúde;

VI - 01 (um) representante dos sindicatos patronais;

....segue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 120

Fls. 02.

VII - 01 (um) representante da Associação Comercial;

VIII - 01 (um) representante de atendimento educacional e de saúde à criança deficiente.

§ 1º.- Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS - serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

§ 2º.- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º.- Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º.- No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados os membros do Conselho Municipal de Saúde -CMS.

§ 5º.- O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saúde será gratuito e considerado serviço relevante à preservação da saúde da população do Município.

Artigo 3º.- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde-CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 4º.- Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5º.- O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

§ Único.- As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS-, em especial:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) recursos humanos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 120.

Fls. 03.

e) ciência e tecnologia; e

f) saúde do trabalhador.

Artigo 6º.- Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 7º.- A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, estabelecido por decreto.

Artigo 8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1991.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



2406
20/04/91

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 183/91 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 15 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica conforme Despacho do Sr. Presidente. Ibiúna, 16 de abril de 1991.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

Sr. Presidente:

1- O Conselho Municipal de Saúde foi criado pelo § 3º do artigo 138, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e a inclusão propostura pretende dar diretrizes para a sua composição, organização e competências.

2- Entretanto, estabelece o artigo 2º, que o Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua composição figuram representantes de respectivas Secretarias e dos demais Secretários Municipais.

Ora, e' sabido que existe na estrutura administrativa a área de saúde



SECRETARIA

CERTIDÃO

nação Secretaria Municipal de Saúde, assim
com outras secretarias, com a cargo de Secreta-
ria Geral de Administração, ou apenas Secre-
taria Geral, subordinada ao fabrico do Pre-
feito.

Assim, sugiro que a douta Comissão de
Justiça e Redação ofereça emendas à proposi-
ção, e fui de substituir as palavras "Secre-
taria Municipal de Saúde" por "Divisão de
Higiene e Saúde Pública" e as palavras "de-
mais Secretarias Municipais" por "das
Divisões Municipais".

Iriuna, 29.04.91



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1807
1991

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 183/91 recebeu Pa
recer da Assessoria Jurídica na presente data, e em
virtude do apresentado encaminho o respectivo Proje-
to ao Sr. Presidente para Despacho.
Ibiúna, 29 de abril de 1991.

AMARI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

Oficie-se ao Executivo
remetendo cópia do R.
para ser suprido seja
apresentado emendo.

SS. 29
4

91
[Signature]

AS EXMO. SR.
JONAS DE CARPOS
SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 193/91

Ibiúna, 30 de abril de 1991.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis ao Projeto de Lei nº. 183/91 (120), de sua autoria, para que em contato com o setor competente seja estudada uma melhor redação a matéria, conforme fotocópias em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1909
1991

CERTIDÃO:

Certifico que em atendimento ao Despacho do Sr. Presidente foi encaminhado o Ofício GPC nº. 193/91, de 30/04/91, ao Executivo sugerindo melhor redação ao Projeto de Lei nº. 183/91.
Ibiúna, 02 de maio de 1991.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 314 /91.

IBIÚNA, 06 DE MAIO DE 1991.

Senhor Presidente:

- Em atenção ao Ofício de Vossa Excelência, sob o nº 193/91, datado de 30 de abril ao ano em curso, informamos que tomamos conhecimento da sugestão feita à Comissão de Justiça e Redação pelo Assessor Jurídico dessa E. Câmara, no Projeto de Lei nº 183/91 (120) deste Executivo, da qual estamos de pleno acordo quanto as emendas a serem apresentadas.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. ANTONIO CARLOS DE MORAES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recbi: 06/05/91



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials in the top right corner.

CERTIDÃO:

Certifico que em resposta a solicitação desta Edilidade o Chefe do Executivo encaminhou o Ofício GP nº. 314/91 concordando com a apresentação de emendas pela Comissão de Justiça e Redação.

Certifico mais, diante do exposto encaminho o Projeto de Lei nº. 183/91 às Comissões Permanentes para exararem Parecer.

Ibiúna, 08 de maio de 1991.

Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira.
AMAUURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

Handwritten signature at the bottom of the page.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1512
[Signature]

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou a deliberação desta Casa de Leis os Projetos de Leis nºs. 183 e 184/91, que "Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde", e "Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências", respectivamente;

Considerando a necessidade de assinatura com a Secretaria da Saúde de convênio pelo SUDS.

Diante do exposto, requiremos à Mesa, nos termos do Artigo 131 e 132 e seus incisos, sejam os Projetos de Leis nºs. 183 e 184/91 colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Ibiúna, 20 de maio de 1991.

[Signature]
Odair Severina & Associados

[Signature]
Fortunato Celso Romão
Celestino R. Oliveira

[Signature]
Antonio Carlos
Araújo

[Signature]
Rosa T. de Souza

[Signature]
Rosa T. de Souza

RESOLUÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL

por UNANIMIDADE
15 votos a favor
2 Absentes

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBUNA
Em 20 de 05 de 1991

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

[Handwritten signatures]

Ibuna, 20 de maio de 1991.

[Faint handwritten signatures and text at the bottom of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Es 13
Câmara

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 183/91

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATOR:- VEREADOR TADEU ANTONIO SOARES.

Encaminhou a deliberação desta Casa de Leis o Sr. Prefeito, o Projeto de Lei nº. 183/91 que "Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências correlatas", conforme previsto no parágrafo 3º do Artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

A Comissão de Justiça e Redação em análise da matéria constatou que houve erro de redação, pois onde consta-se a menção Secretário Municipal de Saúde deverá ser corrigida a redação para Divisão de Higiene e Saúde Pública, e as palavras de mais Secretarias Municipais por Divisões Municipais e finalizando onde constar Secretário Municipal de Saúde por Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública, pois inexistente na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal o órgão denominado Secretaria Municipal da Saúde.

Acatada as sugestões desta Comissão o Projeto está perfeito, sendo legal e constitucional, bem como o SUBSTITUTO.

Quanto as demais comissões, também somos de Parecer favorável a tramitação.

É o Parecer.

Ao Plenário para suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Melão, em

20 de maio de 1991

Tadeu Antonio Soares

Pres. Com. de Justiça e Redação - Relator

Membros: Iraci Hermelindo Soares

Kenzi Sugahara

Satyo Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Ivo Irineu S. de Campos

Celestino R. de Oliveira

Juracy Florencio Pinto

Pres. Com. de Educ. Saúde e Assist. Social

vide verso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

183/91

21/4/91
Santos

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 120.
DE 12 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e dá providências correlatas.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º.- Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS previsto no § 3º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, compete:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;
- III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município;
- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º.- O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Diretor da Div. de Hig. e Saúde P. e terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Divisão de Higiene e Saúde Pública;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- III - 01 (um) representante das demais Divisões Municipais;
- IV - 01 (um) representante de entidades filantrópicas;
- V - 01 (um) representante do conjunto das entidades de representação de outros profissionais da área de saúde;
- VI - 01 (um) representante dos sindicatos patronais;

Missão 08/7/91
Zap - 2/8/91
APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
EM 20 DE 04 DE 1991
PRES. C.M.E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 120

Fls. 02.

VII - 01 (um) representante da Associação Comercial;

VIII - 01 (um) representante de atendimento educacional e de saúde à criança deficiente.

§ 1º.- Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS - serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

§ 2º.- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º.- Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio da Div. de Hig. e Saúde Pública a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º.- No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados os membros do Conselho Municipal de Saúde -CMS.

§ 5º.- O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saúde será gratuito e considerado serviço relevante à preservação da saúde da população do Município.

Artigo 3º.- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde-CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 4º.- Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5º.- O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

§ Único.- As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS-, em especial:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 120

Fls. 03.

e) ciência e tecnologia; e

f) saúde do trabalhador.

Artigo 6º.- Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 7º.- A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, estabelecido por decreto.

Artigo 8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em
20 de maio de 1991.


Yadeu Antonio Soares
Relator

Membro:- Ibsel Hermelindo Soares


Kenzi Sugahara.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

117
11/12

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 154/91

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e dá providências correlatas.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ao Conselho Municipal de Saúde-CMS previsto no § 3º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, compete:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes para elaboração dos plano de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde-SUS.

ARTIGO 2º.- O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública e terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Divisão de Higiene e Saúde Pública;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

III - 01 (um) representante das demais Divisões Municipais;

IV - 01 (um) representante de entidades filantrópicas;

V - 01 (um) representante do conjunto das entidades de representação de outros profissionais da área de saúde;

VI - 01 (um) representante dos sindicatos patronais;

VII - 01 (um) representante da Associação Comercial;

segue.....02

celutino R-0



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

DS 18
[Signature]

VIII - 01 (um) representante de atendimento educacional e de saúde à criança deficiente.

§ 1º.- Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS - serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

§ 2º.- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º.- Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio da Divisão de Higiene e Saúde Pública a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º.- No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 5º.- O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saúde será gratuito e considerado serviço relevante à preservação da saúde da população do Município.

ARTIGO 3º.- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

ARTIGO 4º.- Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 5º.- O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

§ Único.- As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesses para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, em especial:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia; e
- f) saúde do trabalhador

celatino R-0

segue...03.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 -

21/9
Câmara

ARTIGO 6º.- Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

ARTIGO 7º.- A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, estabelecido por decreto.

ARTIGO 8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1991.

Antonio Carlos de Moraes
ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

Edison Domeniconi
EDISON DOMENICONI
1º SECRETÁRIO

Celestino R. Oliveira
CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

120
Cópia

Ofício GPC nº. 261/91

Ibiúna, 21 de maio de 1991.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 154/91, referente ao Projeto de Lei nº. 183/91 que "Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e dá providências correlatas", aprovado na Sessão Ordinária do dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

AD EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

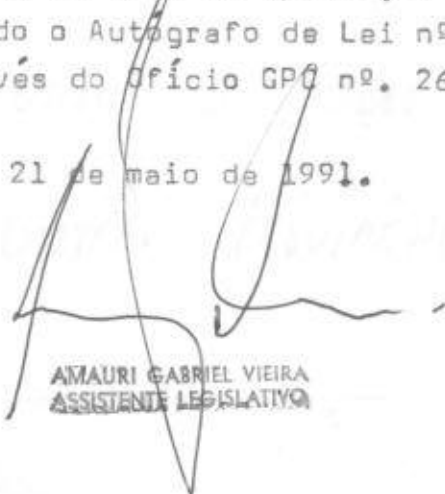
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 183/91 recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 p. passado.

Certifico mais, no mesmo expediente foi apresentado o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Educação Saúde e Assistência Social, anexo Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria da Comissão de Justiça e Redação. Certifico ainda, colocado em discussão e votação nominal o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausentes os Edís José Jorge Rabelo e Hélio Roberto de Oliveira, na Ordem do Dia.

Certifico finalmente que após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 183/91 salvo o substitutivo, sendo rejeitado por quinze votos contrários e dois Edís ausentes, Srs. José Jorge Rabelo e Hélio Roberto de Oliveira, e após colocado em discussão e votação o Substitutivo foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausentes os Edís Hélio Roberto de Oliveira e José Jorge Rabelo, e em face da aprovação do Substitutivo foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 154/91, encaminhado através do Ofício GPO nº. 261/91 da presente data.

Ibiúna, 21 de maio de 1991.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO